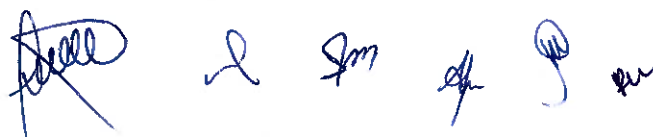


3ª ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90004/2024 - PROC. ADM. Nº 81803/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 09:00hs, em sessão interna, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 30/2024, ao final assinados, com o fim específico de analisar a Documentação de Habilitação da licitante **CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**, referente a CONCORRÊNCIA nº 90004/2024, , cujo objeto consiste na Contratação de empresa capacitada para execução da obra de implantação de Via de Ligação da AV. Luís Eduardo Magalhães com a Rua Saturno, no Bairro de Pernambués-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos. Aberta a sessão, de logo foram analisadas a proposta apresentada pela licitante. Após abertura da sessão foi observado que a licitante não enviou a Relação de Compromissos e o Resultado da DFL. Obviamente que para extrair o resultado da DFL se faz necessário e obrigatório analisar a Relação dos Compromissos. Diante da falta de informação referente aos compromissos assumidos, ou caso não tem compromissos, entendemos ser possível e legal a promoção de diligência, art. 64, Lei 14.133/2021, e adotando-se o entendimento do *Acórdão/TCU nº 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro*", (grifamos). A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro/Agente de Contratação. Dessa forma, sugerimos a promoção da diligência, visando sanar a falha ou equívoco na documentação apresentada. Perante os fatos circunstanciados, nesta Ata, a Agente de Contratação decidiu pelo cabimento e promoção da diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, conforme disposto no art. 64, da Lei 14.133/2021, subitem 25.7 do Edital, e de acordo com o Acórdão/TCU nº 1211/2021. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se



encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. Salvador, 25 de julho de 2024.


Aelson Santos de Queiroz
Equipe de Apoio


Rose Mary M. Araújo
Equipe de Apoio


Maria do Alem G. Silva
Equipe de Apoio


Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio


Maria Lucia de Assis
Equipe de Apoio


Ana Lucia L. de Souza e Silva
Agente de Contratação